

# INSTITUTO ROSA BRANCA

## OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

### INSTITUTO ROSA BRANCA – ROSA BRANCA

Registro do Estatuto Primitivo, sob o número de registro 4359

Folha 105 do livro A -25

#### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES.

#### DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO ROSA BRANCA**, é uma associação civil de sem fins lucrativos, sendo fundada no dia primeiro do mês de maio de dois mil e nove, filantrópica, de caráter assistencial e social, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, autônoma e independente, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho Diretor aprovâr a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

I - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

Art. 2º - O **INSTITUTO ROSA BRANCA** tem Foro e Sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 – 2º andar – Centro – Itaboraí – RJ, CEP: 24800-165.

Art. 3º - O **INSTITUTO ROSA BRANCA** passará a ter como nome fantasia "**ROSA BRANCA**" em sua atuação, podendo utilizar-se da marca e da logomarca da Instituição.

Art. 4º - O **INSTITUTO ROSA BRANCA** atuará de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas de saúde, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e lazer e saneamento, ciências e tecnologia, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e em outros países, podendo, inclusive, atuar mediante formação de contratos de gestão, termos de parceria e convênios com membros da administração pública direta e indireta, através das seguintes linhas de atuação:

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165

Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS

CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 40  
Data 17/11/2020



Tracy  
José Luiz Coutinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/0425 CGJ/RJ

Guilherme

ll

ll

ll

ll

ll

Sandro Egídio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537  
CPF 010.161.237-01

# INSTITUTO ROSA BRANCA

- a) ações de saúde, com atenção às afeitas a Estratégia da Saúde da Família, e com gerenciamento em Unidades de Pronto Atendimento, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde (SUS), Administração de Hospitais Públicos e Privados, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.
- b) Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários, e outros de natureza correlata; Apoiar, assessorar e gerenciar de forma complementar, serviços da saúde, tanto de natureza privada como pública;
- c) Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e media complexidade, ao programa de saúde da família, entre outros; Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- d) Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais.
- e) Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;
- f) Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes;
- g) Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- h) Fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetadas aos seus objetivos;
- i) Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de matérias didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim com livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- j) Estimular a investigação científica realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;



José Luiz Coutinho da S.  
Tribunal Substituído  
Mat.: 94/0425 C

Guilherme

R  
S

P

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 - Organização Social - OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROCOLO  
Nº 11911  
Lº 4A Fls. -  
Data 17 / 11 / 2020

Sandro Egidio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537  
CPF 010.161.237-01

# INSTITUTO ROSA BRANCA

K) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem, ou seja, afins as suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês, camarás, fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

l) Montar exposições, oficinas, laboratórios, Workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferencias, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, inclusive treinamentos e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos do **Instituto ROSA BRANCA** ;

m) Desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às áreas de saber;

n) Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulos relacionadas com seus campos de atuação;

o) Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seu objetivos;

p) Difundir e explorar marcas do **Instituto ROSA BRANCA** e outras que possua ou detenha os direitos de exploração.

q) Receber doações em dinheiro de empresas privadas do Brasil e do Exterior, e receber Doações de Equipamentos de hospitais públicos ou privados;

**Parágrafo Primeiro:** para a realização de seus objetivos, o **Instituto ROSA BRANCA** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, termo de parceria, acordo, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos entes federativos (União, Estados, Distritos Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo:** No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto ROSA BRANCA** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - Para cumprimento do seu objeto social o **Instituto ROSA BRANCA**, poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam ao **Instituto ROSA BRANCA** de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO  
Nº 11911  
Lº 42 Fis. -  
Data 17 / 11 / 2020



Jose Luiz Coutinho de  
Tabela Substituída  
Mat.: 94/0425

Jurim

JL

JK

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Egídio M. de Andrade  
OAB/RJ 123637  
CPF 010.161.237-01

R  
Margareida

[Handwritten signature]

# INSTITUTO ROSA BRANCA

I - Para o cumprimento do seu objeto social poderá ainda o **Instituto ROSA BRANCA** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de duração do **Instituto ROSA BRANCA** é indeterminado.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 6º O patrimônio do **Instituto ROSA BRANCA** será composto de:

- a) aportes financeiros diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de suas entidades da administração direta; indireta ou fundacional;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos próprios dos bens que possuir;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) contribuições de seus associados.

**Parágrafo Único:** As rendas do **Instituto ROSA BRANCA** somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos, admitida, todavia, a critério da Diretoria, o seu investimento para a obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Art. 7º - O **Instituto ROSA BRANCA**, requer a não distribuição do patrimônio, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou membros da entidade, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 4/A Fls. -  
Data 17 / 11 / 2020



José Luiz Coutinho da Silva  
Tribunal Substituto  
Mat.: 94/0425 CE

Juan

A

TH

TH

R

R

R

R

R

R

R

R

Sandro Egidio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537  
CPF 010.154.007-0

# INSTITUTO ROSA BRANCA

Art. 8º – O Instituto ROSA BRANCA não remunera e nem concede vantagens e benefício por qualquer título, a seus conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, podendo, no entanto, contar com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

**Parágrafo Único** – Compete a Administração a fixação da remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 9º - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, em que prevalecerão os princípios da unidade e da universalidade.

§ 1º - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimoniais ou em fundos especiais, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10º – Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de sua atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município ou Estado, da mesma área de atuação, ao patrimônio do Município e Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

## Capítulo III

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º – A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral, até 31 de Dezembro, e, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I – balanço financeiro;
- II – balanço econômico;
- III – balanço patrimonial;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO  
Nº 11911  
Lº 42 Fis. -  
Data 17/11/2020



José Luiz Coutinho Jr.  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/0425

Guam

JL

SA

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Egidio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537  
CPF 010.161.237-01

Margarida  
[Handwritten signature]

# INSTITUTO ROSA BRANCA

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e internos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V - obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e ou Município, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social, bem como no Portal da Transparência do Poder Executivo, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social;

## Capítulo IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - Os que subscrevem a ata de fundação do **Instituto ROSA BRANCA** são seus membros fundadores e constituem-se em sua Assembleia Geral.

Art. 14º - O **Instituto ROSA BRANCA** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do **Instituto ROSA BRANCA**;

III - deliberar sobre o orçamento anual do **Instituto ROSA BRANCA**;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **Instituto ROSA BRANCA**;

VI - decidir sobre a emenda reforma ou revisão, total ou parcial do presente estatuto, inclusive no tocante à sua administração;

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165

Tels.: 21.2533-1498 - Organização Social - OSS

CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911

Lº 42 Fis. -

Data 12/11/2020



José Luiz Coutinho da  
Tabelião Substr  
Mat.: 94/0422

Jurim

SH

ATA

R

Sandro Egídio M. de Andrade  
OAB/RJ 12355

R  
Margarida  
fi  
J

# INSTITUTO ROSA BRANCA



VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades do **Instituto ROSA BRANCA**;

VIII - autorizar celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração ou da Diretoria;

X – decidir sobre qualquer assunto não afeto a outra unidade do **Instituto ROSA BRANCA**;

XI – completar, por eleição, nos casos de vacância, os quadros dos Conselhos de Administração e Fiscais;

XII - decidir sobre a extinção do **Instituto ROSA BRANCA** e o destino do patrimônio.

XIII – deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecido aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participem;

XIV - constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e /ou outros Estados e Municípios;

XV - A entidade poderá deliberar alterações estatutárias específicas para adequação à Lei 6.043/2011 ou qualquer outra lei, as quais deverão constar em ata.”

**Parágrafo Único:** para a deliberação a que se referem os itens I e VI, deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos associados presentes à Assembleia Geral Especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano até o final do mês de março de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I – aprovar o orçamento e o plano de ação para o exercício;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do **Instituto ROSA BRANCA** e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Diretor Presidente do **Instituto ROSA BRANCA**;

II – pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165

Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS

CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911

Lº 47 Fis. -

Data 17/11/2020

Handwritten signature: *Jose Luiz Coutinho da Silva*  
Mat.: 94/0425

Handwritten signature: *Guilherme*

Handwritten signature: *St*

Handwritten signature: *R*

Handwritten signature: *[Illegible]*

Handwritten signature: *[Illegible]*

Handwritten signature: *[Illegible]*

Vertical stamp: Sandro Egídio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537

Handwritten notes: *2*  
*Margarida*  
*[Illegible]*  
*[Illegible]*

# INSTITUTO ROSA BRANCA

III – por no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Art. 19º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente ainda, quando convocada pelo presidente no mês de novembro para:

I – trienalmente, para eleger a Diretoria e para a renovação do terço do Conselho de Administração e da totalidade do Conselho Fiscal.

Art. 20º – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados;

II – em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Art. 21º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do **Instituto ROSA BRANCA**, mencionando explicitamente a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

§ 1º - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 22º – As deliberações da Assembleia Geral tomar-se-ão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. O voto é pessoal, não sendo aceitas procurações.

Art. 23º – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata especial, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ele anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

## CAPITULO

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do **Instituto ROSA BRANCA** será composto por, no máximo 11 (onze) membros, previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sendo composto por:

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 42 Fls. —  
Data 17 / 11 / 2020



João Luiz Coutinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/0425 CGJ/RJ

João

João

João

João

João

João

Sandro Egídio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537

2  
Margarida  
João

# INSTITUTO ROSA BRANCA

- a) 30% (trinta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. Bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto;

**Parágrafo Segundo:** O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas "a", "b" "c" "d", bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto;

**Parágrafo Terceiro:** O conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

**Parágrafo Quarto:** Ao presidente do conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do **Instituto ROSA BRANCA** além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto:** O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância até a indicação de seu substituto.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" "b" "c" "d", acima.

**Parágrafo Sétimo:** Os membros do Conselho de Administração não poderão ser;

- a) Cônjuge, companheiro ou parceiro, consanguíneos ou afins, e linhas reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 - Organização Social - OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO  
Nº 11911  
Lº 42 Fls. -  
Data 17 / 11 / 2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS ITABORAÍ - RJ  
José Luiz Cavittinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/0425 CG

Jurima

ll

HA

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Egidio M. de Andrade  
CNPJ: 10.962.062/0001-38

2  
Margareida  
fi  
[Handwritten signature]

# INSTITUTO ROSA BRANCA



b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 25º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 26º – O conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Art. 27º – Compete ao Conselho de Administração;

a) Fixar o âmbito de atuação do **Instituto ROSA BRANCA**, para consecução do seu objeto, conforme artigo 4º e incisos;

b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;

d) Fixar a remuneração aos membros da Diretoria;

e) Aprovar a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terço) de seus membros;

f) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as competências;

g) Aprovar e dispor sobre alteração, por maioria de no mínimo dois terços seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que o **Instituto ROSA BRANCA** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compra e alimentação, e o plano de cargos, salários e benefício dos empregados da entidade;

h) aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde- SES e / ou Município, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, bimestralmente os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto.

k) Eleger e destituir os membros da diretoria central e das diretorias regionais;

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165

Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS

CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 42 Fis. -  
Data 17/11/2020

Jose Luiz Quintino da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/10425

João

Al

MSH

R

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Sandro Egídio M. de Andrade

Margarida  
fi

# INSTITUTO ROSA BRANCA

- l) Definir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- m) Designar e dispensar os membros da Diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- n) Aprovar e dispor a alterações dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no Mínimo, de dois terços de seus membros;
- o) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria executiva da entidade;
- p) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- q) Os diretores de Organizações Sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas;

Art. 28º) o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Art. 29º) os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas ou qualquer outro cargo da entidade;

Art. 30º) Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria é órgão de direção, administração e gestão do Instituto ROSA BRANCA e será composta:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo
- III - Diretor Financeiro

§ 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de (4) quatro anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Não Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-à a cada 03 meses, ou sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 - Organização Social - OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROCOLO  
Nº 11911  
Lº 42 Fls. -  
Data 12 / 11 / 2020



Jose Luiz Coutinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94.10425 C

Guilherme

SS

✱

ALB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Egidio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537

[Handwritten signature]

Margarida  
fi

[Handwritten signature]

# INSTITUTO ROSA BRANCA

Art. 32º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 33º - Ocorrendo vagas entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 34º - Compete à Diretoria:

I – adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do **Instituto ROSA BRANCA**, observando os termos do presente estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

II – elaborar a proposta do programa de trabalho do INSTITUTO e seus respectivos orçamentos;

III – elaborar os relatórios anuais de atividades do **Instituto ROSA BRANCA**;

IV – nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalhos para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesse específico do **Instituto ROSA BRANCA**;

V – deliberar sobre a participação do **Instituto ROSA BRANCA** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

VI – aprovar a admissão de associados efetivos;

VII – celebrar termos de parceria, convênios, contratos e acordos de interesse do **Instituto ROSA BRANCA**;

VIII – aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;

IX – alienar e onerar bens imóveis do **Instituto ROSA BRANCA**, mediante autorização de Assembleia Geral;

X – convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no estatuto;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

**Parágrafo único:** Os documentos atinentes à gestão financeira do **Instituto ROSA BRANCA**, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que implique obrigações de pagamento pelo **Instituto ROSA BRANCA** devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 35º - Compete ao Diretor Presidente:

I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **Instituto ROSA BRANCA**;

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911

Lº 4A Fis. -

Data 17 / 11 / 2020



José Luiz Coutinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.º: 94/0425 CGJ/RJ

Jucimar

Sh

MSA

R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Egidio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537  
CPF 010.161.237-04

[Handwritten signature]

Margarida

[Handwritten signature]

# INSTITUTO ROSA BRANCA

- II – representar o **Instituto ROSA BRANCA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III – convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – participar das reuniões do Conselho de Administração
- VI – gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- VII – admitir e demitir os funcionários do **Instituto ROSA BRANCA**;
- VIII – elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do **Instituto ROSA BRANCA**;
- IX – comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **Instituto ROSA BRANCA**;
- X – assinar todos os documentos relativos às atividades do **Instituto ROSA BRANCA**;
- XI – assinar, nos termos do **artigo 34, parágrafo único** deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo **Instituto ROSA BRANCA**;
- XII – adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- XIII – outorgar procurações, inclusive “ad judicium”, que poderão ser por prazo indeterminado.
- Art. 36º - Compete ao Diretor Administrativo:
- I - diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **Instituto ROSA BRANCA**;
- II – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;
- IV – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;
- V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.
- Art. 37º – Compete ao Diretor Financeiro:
- I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **Instituto ROSA BRANCA**;

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 42 Fls. -  
Data 17 / 11 / 2020



Três  
José Luiz Coutinho da Silva  
Tabalião Substituto  
Mat.: 94/0425 CCI/RJ

Jurema

H

R

AREY

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Egídio M. de Andrade  
OAB/RJ 123637  
CPF 010.161.237-01

[Handwritten signature]

Margarida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

# INSTITUTO ROSA BRANCA

II – gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **Instituto ROSA BRANCA**;

III – ter sob sua guarda bens e valores do **Instituto ROSA BRANCA**;

IV – responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do **Instituto ROSA BRANCA**;

V – elaborar em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do **Instituto ROSA BRANCA**;

VI – arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do **Instituto ROSA BRANCA**;

VII – assinar, nos termos do **artigo 34, parágrafo único** deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento do **Instituto ROSA BRANCA**;

VIII – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimento;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

I – Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

II - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

III – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165

Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS

CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911

Lº 4A Fis. -

Data 17/11/2020



Três  
José Luiz Coutinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/0425

Guimarães  
S

SA

SA

Sandro Egidio M. de Andrade

SA

R

Margarida

Di

SA

# INSTITUTO ROSA BRANCA

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

## CAPÍTULO VIII

### DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Art. 40º – São membros do **INSTITUTO ROSA BRANCA** aqueles que a ele se associar, comprometendo-se a respeitar este Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicada ao **Instituto ROSA BRANCA**.

Art. 41º – Os membros serão divididos nas seguintes categorias:

I – fundadores – aqueles que idealizaram e organizaram o **Instituto ROSA BRANCA**, assinando os seus atos constitutivos;

II – beneméritos – aqueles que prestaram relevantes serviços ao e forem propostos e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

III – contribuintes – aqueles que vierem a ter sua admissão ao quadro associativo aprovado pela Diretoria;

Parágrafo Único – na categoria membros beneméritos e contribuintes serão admitidas pessoas físicas e jurídicas e, no caso de pessoa jurídica, deverá ser designado um representante perante o **Instituto ROSA BRANCA**.

Art. 42º – Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

Art. 43º – São direitos dos associados:

I – Ter voz e voto nas assembleias e reuniões do **Instituto ROSA BRANCA**;

II – apresentar propostas e projetos que venham ao encontro dos objetivos do **Instituto ROSA BRANCA**;

III – Requerer a convocação de reunião Extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

IV – Votar e ser votado para os cargos eleitos dos órgãos do **Instituto ROSA BRANCA**;

V – Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do **Instituto ROSA BRANCA**;

VI - Solicitar seu desligamento no quadro de associados do **Instituto ROSA BRANCA**;

Art. 44º – São deveres dos associados:

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165

Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS

CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911

Lº 42 Flo. -

12/11/2011



José Luiz Coutinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 94/0425 CGJ/RJ

Juliana

g

R

12/11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sandro Egidio M. de Andrade  
OAB/RJ 123537

[Handwritten signature]

R  
Margarida  
Pi

[Handwritten signature]

# INSTITUTO ROSA BRANCA



- I – cumprir fielmente o presente Estatuto e demais decisões do órgão colegiado e da Diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pelo prestígio do **Instituto ROSA BRANCA**;
- III – colaborar sempre, direta ou indiretamente, com as atividades e realizações do **Instituto ROSA BRANCA**;
- IV – comunicar por escrito quando mudar de domicílio, telefone ou endereço eletrônico;
- V – no caso de necessidade de afastamento do quadro de associados, comunicar por escrito com antecedência mínima de quinze dias;
- VI – comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

João Luiz Cavatino de  
Tabella Substr  
Mat.: 94/0425

**Parágrafo Único:** A Diretoria avaliará as justificativas do não comparecimento às assembleias.

Art. 45º – Os membros perdem seus direitos por:

- I – deixar de cumprir uma ou mais disposições do artigo anterior;
- II – infringir disposição estatutária, regimental, regulamentar ou decisão da Diretoria;
- III – expressar-se publicamente de forma a denegrir o **Instituto ROSA BRANCA**, provocar discórdia ou desunião entre os seus associados;
- IV – praticar delitos, desviar bens do **Instituto ROSA BRANCA**;
- V – praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito do **Instituto ROSA BRANCA** ou de seus associados.

**Parágrafo Único:** O desligamento será objeto de processo administrativo proposto e conduzido pela Diretoria, assegurada à ampla defesa, e concretizado por aprovação de seu relatório pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 46º - Os membros e dirigentes do **Instituto ROSA BRANCA** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 47º - O **Instituto ROSA BRANCA** é composto por número ilimitado de membros, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes, a aceitação de novos associados conforme prevê o artigo 42, se dará através da proposta de outro associado em indicação a Diretoria.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro – Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 – Organização Social – OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

### PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 4A Fis. -  
Data 17 / 11 / 2020

Sandro Egidio M. de Andrade  
OAB/RJ-123537  
CPF 010.161.237-01

# INSTITUTO ROSA BRANCA



**Parágrafo único:** A primeira Assembleia Geral do **Instituto ROSA BRANCA**, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar regimento que conste as condições para a ele se associar, bem como das categorias, direitos, deveres e obrigações dos membros.

Art. 48º – Os Conselhos Administração e Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 49º - O quórum de deliberação será 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração dos Estatutos;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (dez mil) salários mínimos;

IV - extinção do **Instituto ROSA BRANCA**.

Art. 50º - O orçamento do **Instituto ROSA BRANCA** será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Itaboraí, para sanar possíveis dúvidas.

## Capítulo X

### DA EXTINÇÃO

Art. 52º - O **Instituto ROSA BRANCA** entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 2/3 (dois terços) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 53º - No caso da Dissolução, extinção da instituição haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra instituição qualificada para a mesma área de atuação, ou ao patrimônio da administração pública, de onde estiver executando o contrato de gestão, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165

Tels.: 21.2533-1498 - Organização Social - OSS

CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 42 Fls. -  
Data 17 / 11 / 2020

Sandro Egídio M. de Andrade  
CAB 11.129527

# INSTITUTO ROSA BRANCA

Art. 54º - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por sócios e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

**Parágrafo único:** Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

## Capítulo XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 56º - Após a aprovação desta reforma estatutária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Itaboraí, 13 de novembro de 2020

ANDERSON FARIAS PINTO  
RETOR PRESIDENTE

Sandro Egidio M. de Andrade  
ADVOGADO

092064AA315202  
1º SERVIÇO NOTARIAL DE ITABORAÍ - RJ  
NOTÁRIO: JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS  
Reconheço as firmas por Semelhança de:  
ANDERSON FARIAS PINTO \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 5,82, Fetj: R\$ 1,16, Fundperj: R\$ 0,29, Funperj: R\$ 0,29  
Funarpen: R\$ 0,23, Pmcmv: R\$ 0,11, Iss: R\$ 0,29, Total: R\$ 8,19.  
ITABORAÍ - RJ/RJ, 04/12/2020  
FELIPE R. S. RODRIGUES. Em test. da verdade. Conf.  
EDPW 69038 KBU Consulte https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico

Car. 04/11/2021  
Telefone: 21 2533-1498

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ  
Escrituras, Procuções, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
AV. Emílio do Amaral Peixoto, 503 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel./Fax: (21) 2622-9665 / 2622-7254 / 2622-2123

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
SANDRO EGÍDIO MACIEL DE ANDRÁDE \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 5,82, Fetj: R\$ 1,16, Fundperj: R\$ 0,29, Funperj: R\$ 0,29  
Funarpen: R\$ 0,23, Pmcmv: R\$ 0,11, Iss: R\$ 0,11, Total: R\$ 8,01.  
NITERÓI/RJ, 03/12/2020  
JULYA SILVA MARCAL. Em test. da verdade. Conf.  
EDPC 03423 PVS Consulte https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 2º andar - Centro - Itaboraí / RJ CEP: 24800-165  
Tels.: 21.2533-1498 - Organização Social - OSS  
CNPJ: 10.962.062/0001-38 Inscrição Municipal: 1031701

PROTOCOLO

Nº 11911  
Lº 42 Fls. 5  
Data 17/11/2020



Jose Luis Coutinho  
Mec.: 94

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói  
Julya Silva Marcal  
Mec.: 21.2533-1498

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói  
Julya Silva Marcal  
Mec.: 21.2533-1498

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

088971A0389301

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº 11911, no livro 4A, em 17/11/2020 e registrada sob o nº 4359 às folhas 179 do livro A108 em 21/12/20.

Selo Eletrônico de Fiscalização:

**EDCM 98185 QGU**

Consulte a validade do Selo em:  
<https://www3.tjrj.js.br/sitepublico>



Custas Emol+ FETJ + FUNPERJ +  
FUMPERJ + FUNARPEN + PMCMV. Total: R\$371,14.

José Luiz Coutinho da Silva  
Tabelião Substituto  
Mat.: 9470425 CGJ/RJ